PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001, DE 2023

Declara Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Votorantim o “Hino dos Vanguardeiros”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º Fica declarado como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Votorantim/SP, o “Hino dos Vanguardeiros”.

Parágrafo único. A letra do “Hino dos Vanguardeiros”, a que se refere o *caput* deste Artigo, é parte integrante desta Lei, sob a forma de anexo.

Art. 2º As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Pedro Augusto Rangel”, em 7 de fevereiro de 2023.

LOURIVAL CESARIO DA SILVA
Vereador

ANEXO ÚNICO

Hino dos Vanguardeiros
(autoria de Athayde Júlio)

Já tivemos muita paciência
Não podemos sofrer mais assim
E faremos a independência
No distrito de Votorantim

Não podemos viver no esquecimento
Queremos a Emancipação
Nós queremos o desmembramento
Nós queremos a libertação

JUSTIFICATIVA:

O Hino dos Vanguardeiros é de autoria de Athayde Júlio, no começo de 1963. Na época Athayde tocava violão elétrico na Orquestra de Votorantim. Como a banda Orgulhosa era mantida pela indústria de tecidos Votorantim, sendo todos funcionários da mesma e, portanto, estavam à disposição do “movimento do Sim”, logo começaram a tocar o hino que caiu na graça popular, de modo especial dos Vanguardeiros. Esse hino contribuiu para de forma criativa provocar os adeptos do não e era tocado na maioria das vezes, nos eventos favoráveis a Emancipação.

Tal Projeto de Lei vem reafirmar a importância dessa produção musical no espectro cultural de nosso Município. Nossos vanguardeiros sempre guardaram com muito carinho, panos do “Sim”, carteirinhas e diplomas que atestam a participação no maior evento democrático já visto na história de Votorantim. Com essa canção não foi diferente, por isso, sendo apresentado nesse Projeto de Lei, como um Patrimônio Cultural Imaterial do Município

Entende-se por Patrimônio Cultural Imaterial as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas – junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural. Esse patrimônio cultural imaterial, que se transmite de geração em geração, é constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, em conformidade com o Art. 2º da Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial (UNESCO, 2003).

Por todo exposto, encaminhamos a presente propositura, contando com a costumeira aquiescência dos nobres pares desta Casa.

Plenário “Pedro Augusto Rangel”, em 7 de fevereiro de 2023.

LOURIVAL CESARIO DA SILVA
Vereador